



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 3.529

DE 15 DE DEZEMBRO DE 2004.

*“Atualiza os valores constantes das tabelas integrantes da Lei Municipal nº 510, de 02 de setembro de 1983, com posteriores atualizações, para efeito de lançamento das respectivas taxas no exercício de 2005.”*

**MESSIAS CÂNDIDO DA SILVA**, Prefeito Municipal de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e,

**Considerando** o disposto na Lei Complementar nº 47, de 23 de junho de 2003,

**Considerando** o disposto no Decreto nº 3.465, de 30 de dezembro de 2003,

**Considerando** que a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE no período de doze meses, compreendido entre os meses de outubro de 2003 a outubro de 2004, foi de 6,86% (seis inteiros e oitenta e seis centésimos por cento).

## DECRETA:

**Art. 1º** - Ficam reajustados em até 6,86% (seis inteiros e oitenta e seis centésimos por cento) os valores constantes das tabelas previstas nos artigos 139, 149, 155, 161, 173, 207, 210 e 213 da Lei Municipal nº 510, de 02 de setembro de 1983, com posteriores alterações, para os respectivos lançamentos no exercício de 2005, na forma dos artigos a seguir.

**Art. 2º** - Os valores constantes da tabela integrante do art. 139 da Lei Municipal nº 510, de 02 de setembro de 1983, com



# Prefeitura do Município de Cajamar

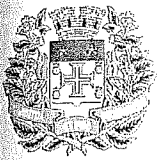
ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 3.529

2

posteriores alterações, passam a ser os seguintes a partir de 1º de janeiro de 2005:

NATUREZA DA ATIVIDADE	VALOR EM R\$
<b>1- <u>INDÚSTRIA:</u></b>	
a) até 300 m <sup>2</sup> .....	540,00
b) de 301 m <sup>2</sup> a 500 m <sup>2</sup> .....	850,00
c) de 501 m <sup>2</sup> a 1.000 m <sup>2</sup> .....	1.590,00
d) de 1.001 m <sup>2</sup> a 2.000 m <sup>2</sup> .....	2.960,00
e) de 2.001 m <sup>2</sup> a 5.000 m <sup>2</sup> .....	6.830,00
f) de 5.001 m <sup>2</sup> a 10.000 m <sup>2</sup> .....	12.530,00
g) de 10.001 m <sup>2</sup> a 20.000 m <sup>2</sup> .....	22.790,00
h) acima de 20.000 m <sup>2</sup> , acrescer mais R\$ 0,56 por m <sup>2</sup> excedente	
<b>2- <u>PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA:</u></b>	
a) até 10 funcionários .....	110,00
b) de 11 a 20 funcionários .....	220,00
c) de 21 a 50 funcionários .....	450,00
d) de 51 a 100 funcionários .....	910,00
e) acima de 100 funcionários .....	1.820,00



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 3.529

3

<b>3- COMÉRCIO:</b>	
a) Venda de gêneros alimentícios em geral (empórios, açougues, mercearias, quitandas e estabelecimentos de pequeno porte): com área construída de até 50 m <sup>2</sup> .....	120,00
com área construída acima de 50 m <sup>2</sup> .....	170,00
b) Supermercados (área construída mais área de estacionamento):	
- até 300 m <sup>2</sup> .....	560,00
- de 301 m <sup>2</sup> a 600 m <sup>2</sup> .....	1.700,00
- acima de 600 m <sup>2</sup> .....	2.270,00
c) Panificadoras, restaurantes e churrascarias.....	560,00
d) Bares e lanchonetes.....	180,00
e) Bar com bilhar e quaisquer outros jogos de mesa, exceto carteado.....	200,00
f) Bancas de jornais, livros e revistas.....	45,00
g) Depósito de material para construção (área construída mais área coberta e descoberta para depósito):	
- até 500 m <sup>2</sup> .....	560,00
- de 501 m <sup>2</sup> a 1.000 m <sup>2</sup> .....	1.130,00
- acima de 1.000 m <sup>2</sup> .....	1.820,00
h) farmácias e drogarias.....	200,00
i) comércio de artigos de vestuário, brinquedos, perfumes, papelaria:	
- até 80 m <sup>2</sup> de área construída.....	170,00
- acima de 80 m <sup>2</sup> de área construída.....	280,00
j) quaisquer outros ramos de atividade comercial:	
- até 80 m <sup>2</sup> de área construída.....	200,00
- acima de 80 m <sup>2</sup> de área construída.....	340,00
<b>4 - ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS, DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, DE SEGUROS, DE CAPITALIZAÇÃO E SIMILARES:</b> .....	2.840,00
5 - a) Hotéis:.....	
b) Pensões e similares.....	180,00
6 - Motéis, por apartamento.....	79,00
<b>7 - DIVERSÕES PÚBLICAS:</b>	
a) Boates, casas de espetáculos e shows, com música ao vivo e similares.....	680,00
b) Quaisquer espetáculos ou diversões, inclusive boliches, cinemas, teatros, tiro ao alvo, circos, parques de diversões, etc.....	170,00



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 3.529

4

<b>8 - PROFISSIONAIS LIBERAIS, SEM RELAÇÃO DE EMPREGO:</b>	
a) Possuidores de diploma de grau superior.....	180,00
b) Possuidores de diploma de grau médio.....	120,00
c) Representantes comerciais autônomos, empreiteiros de obras, agentes e prepostos em geral, mediadores de negócios.....	220,00
d) Motorista de táxi.....	75,00
e) Demais profissionais autônomos não especializados (afiador, alfaiate, barbeiro, borracheiro, cabeleireiro, carpinteiro, carregador, costureira, cozinheira, datilógrafo, depilador, doceiro, eletricitista, encanador, faxineiro, fresador, funileiro, instalador, jardineiro, lavadeira, lixeiro, lustrador, manicura, mecânico, merendeira, modelador, montador, padeiro, pedicuro, pedreiro, pintor, restaurador, sapateiro, soldador, tapeceiro, torneiro/ mecânico vigilante, zelador, etc.).....	65,00



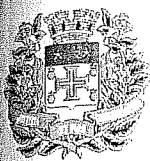
# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 3.529

5

<b>9- ESTABELECIMENTOS PRESTADORES DE SERVIÇOS:</b>	
a) Armazéns gerais:	
- até 300 m <sup>2</sup> de área construída.....	410,00
- de 301 m <sup>2</sup> a 500 m <sup>2</sup> .....	620,00
- de 501 m <sup>2</sup> a 1.000 m <sup>2</sup> .....	1.130,00
- de 1.001 m <sup>2</sup> a 2.000 m <sup>2</sup> .....	2.050,00
- de 2.001 m <sup>2</sup> a 5.000 m <sup>2</sup> .....	4.550,00
- de 5.001 m <sup>2</sup> a 10.000 m <sup>2</sup> .....	7.970,00
- de 10.001 m <sup>2</sup> a 20.000 m <sup>2</sup> .....	13.670,00
- acima de 20.000 m <sup>2</sup> , acrescer R\$ 0,22 por m <sup>2</sup> excedente	
b) Silos e guarda-móveis.....	340,00
c) Estacionamento de veículos.....	340,00
d) Lava Rápido.....	340,00
e) Casas Lotéricas.....	390,00
f) Estúdios fotográficos, cinematográficos e de gravação.....	180,00
g) Oficinas de consertos em geral .....	220,00
h) Postos de serviços para veículos, depósitos de inflamáveis, explosivos e similares.....	1.130,00
i) Tinturaria e lavanderias	
- de pequeno porte.....	55,00
- industrial.....	1.130,00
j) Salões de engraxates .....	15,00
k) Barbearias, salões de beleza e afins.....	75,00
l) Estabelecimentos de banhos, duchas, massagens, saunas, ginásticas e congêneres.....	280,00
m) Ensino de qualquer grau ou natureza:	
- até 200 m <sup>2</sup> de área construída.....	110,00
- acima de 200 m <sup>2</sup> de área construída.....	220,00
n) Laboratórios de análises clínicas e eletricidade médica.....	280,00
o) Hospitais.....	560,00
p) Sanatórios, ambulatórios, prontos-socorros, casa de saúde e congêneres.....	220,00
q) Outros estabelecimentos Prestadores de Serviços:	
- até 20 funcionários.....	170,00
- de 21 a 100 funcionários.....	280,00
- de 101 a 500 funcionários .....	480,00
- de 501 a 1.000 funcionários.....	830,00
- de 1.001 a 3.000 funcionários .....	1.480,00
- acima de 3.000 funcionários .....	2.270,00



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 3.529

6

<b>10 – FEIRANTES:</b>	
I) - Com ocupação de até 2 ml da via pública:	
a) por ano.....	55,00
b) por semestre.....	35,00
c) por mês.....	10,00
II) Com ocupação além de 2 ml da via pública, por ml excedente:	
a) por ano.....	10,00
b) por semestre.....	6,00
c) por mês.....	3,00
<b>OBSERVAÇÕES:</b>	
1) Na venda de produtos alimentícios em geral, a taxa será cobrada com o desconto de 20% (vinte por cento).	
2) Quando a banca for instalada em mais de uma feira, o valor da taxa será acrescido de 20% (vinte por cento) por local de feira excedente.	
<b>11 – ATIVIDADES DIVERSAS:</b>	
Quaisquer outras atividades industriais, agropecuárias, comerciais e financeiras não incluídas nesta tabela, assim como quaisquer estabelecimentos de pessoas físicas ou jurídicas que, de modo permanente ou temporário, prestem serviços ou exerçam atividades constantes da lista de serviços do artigo 77 deste código, não incluídos nesta tabela.....	560,00

Parágrafo único. Nos casos em que a Taxa de Licença para Localização e Taxa de Fiscalização de Funcionamento, relativas ao exercício de 2004, tiveram os seus valores revisados de acordo com o art. 7º da Lei nº 1.071, de 12 de maio de 2003, o reajuste deste Decreto será aplicado sobre os valores efetivamente cobrados anteriormente.

**Art. 3º** - Os percentuais constantes da tabela integrante do art. 149 da Lei Municipal nº 510, de 02 de setembro de 1983, com posteriores alterações, continuam sendo os seguintes a partir de 1º de janeiro de 2005:

PERÍODO	Aliquota sobre o valor da Taxa de Fiscalização de Funcionamento.
I) Domingos e Feriados.....	10%
II) Das 18hs00 às 22hs00 horas.....	10%
III) Das 22hs00 às 6hs00 horas.....	10%
IV) Abrangendo dois dos itens acima.....	18%



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 3.529

7

**Art. 4º** - Os valores constantes da tabela integrante do art. 155 da Lei Municipal nº 510, de 02 de setembro de 1983, com posteriores alterações, passam a ser os seguintes a partir de 1º de janeiro de 2005:

ATIVIDADES	PERÍODO	VALOR EM RS
<b>1- AMBULANTES:</b>		
a) de produtos alimentícios, tecidos, vestuário, calçados, artigos de couro, artigos de papelaria, brinquedos e artigos ornamentais para presentes, louças, ferragens, artefatos de plástico e borracha, vassouras, escovas de aço e semelhantes, aparelhos elétricos de uso doméstico e armarinhos.....	por dia por mês por semestre por ano	12,00 40,00 80,00 130,00
b) Sorvetes, pipocas, raspadinhas e algodão doce.....	por dia por mês por semestre por ano	8,00 25,00 65,00 110,00
c) Produtos de Beleza.....	por dia por mês por semestre por ano	8,00 30,00 90,00 130,00
d) Jóias, relógios, peles, pelicas, plumas, confecções de luxo, adornos e livros.....	por dia por mês por semestre por ano	8,00 30,00 80,00 130,00
e) Carnês de qualquer espécie.....	por dia por mês por semestre por ano	12,00 40,00 90,00 160,00
f) Artigos diversos não especificados nesta tabela.....	por dia por mês por semestre por ano	8,00 30,00 100,00 160,00
<b>2- ARTIGOS DE FESTA , POR 30 DIAS:</b>		
a) Na área urbana.....		65,00
b) Na área rural.....		40,00



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 3.529

8

**Art. 5º** - Os valores constantes da tabela integrante do art. 161 da Lei Municipal nº 510, de 02 de setembro de 1983, com alterações posteriores, passam a ser os seguintes a partir de 1º de janeiro de 2005:

OBRAS	VALOR EM R\$
1. a) Edifícios de uso residencial, para habitação unifamiliar e respectiva construção complementar, por m <sup>2</sup> de área coberta:	
Até 70 m <sup>2</sup> .....	Isento
De 71 m <sup>2</sup> até 250 m <sup>2</sup> , por m <sup>2</sup> excedente.....	0,59
Acima de 250 m <sup>2</sup> , por m <sup>2</sup> excedente.....	0,72
b) Edifício para fins industriais, e respectiva construção complementar: por m <sup>2</sup> de área coberta:	
Até 250 m <sup>2</sup> .....	0,59
Acima de 250 m <sup>2</sup> , por m <sup>2</sup> excedente.....	0,84
c) Edifício para uso comercial, misto e outros fins, com a respectiva construção complementar: por m <sup>2</sup> da área coberta:	
Até 70 m <sup>2</sup> .....	0,59
Acima de 70 m <sup>2</sup> , por m <sup>2</sup> excedente.....	0,84
2. a) Corte de Guia	
Por unidade.....	23,00
b) Rebaixamento de guia	
Por metro linear.....	23,00
c) Tapumes e andaimes	
Por metro linear, por semestre ou fração.....	2,42
d) Substituição ou correção de documento ou de responsabilidade em processo:	
Por folha de desenho ou por lauda.....	3,64
e) Serviços não especificados:	
Por unidade.....	6,08





# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 3.529

9

3. a) Loteamento de área, excetuando-se as destinadas a logradouros públicos, vielas e sistemas de recreio: Até 100.000 m <sup>2</sup> , por m <sup>2</sup> ..... Acima de 100.000m <sup>2</sup> , por m <sup>2</sup> excedente.....	0,05 0,03
b) Desmembramento de área de porção maior: Por m <sup>2</sup> de área desmembrada.....	0,05
c) Desdobro de lotes, em loteamentos já aprovados: Por m <sup>2</sup> de área desdobrada.....	0,05
d) Anexação de área, por m <sup>2</sup> .....	0,03
<b>4- DIVERSAS:</b>	
a) Alvará de Licença, expedido.....	23,00
b) Alvará para loteamento: Até 200.000 m <sup>2</sup> ..... Acima de 200.000 m <sup>2</sup> .....	363,00 598,00
c) Alvará para divisão ou desmembramento de lotes...	181,00
d) Vistorias.....	23,00
e) Alinhamento e nivelamento: Por metro linear.....	7,26
f) Concessão de habite-se: <u>Por unidade:</u> Residencial..... Comercial..... Industrial.....	58,00 144,00 363,00
g) Numeração de prédios, além do preço da placa: Por unidade.....	18,00
h) demolição, por m <sup>2</sup> de área a ser demolida.....	0,23
i) Substituição de projetos de construção já aprovados, por m <sup>2</sup> de área acrescida.....	0,84
<b>5. <u>QUAISQUER OUTRAS OBRAS NÃO ESPECIFICADAS NESTA TABELA:</u></b>	
Por metro linear.....	3,63
Por metro quadrado.....	1,17
<b>6. <u>OCUPAÇÃO DO SOLO NAS VIAS, LOGRADOUROS E ÁREAS PÚBLICAS:</u></b>	
a) Postes de Iluminação Pública e similares, por unidade e por ano.....	79,00
b) Torres de transmissão ou de comunicação, por m <sup>2</sup> e por ano.....	79,00
c) Espaço para fins diversos, por m <sup>2</sup> e por ano.....	72,00
d) Caixa eletrônico por m <sup>2</sup> .....	79,00



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 3.529

10

**Art. 6º** - Os valores constantes da tabela integrante do art. 173 da Lei Municipal nº 510, de 02 de setembro de 1.983, com alterações posteriores, passam a ser os seguintes a partir de 1º de janeiro de 2005:

ESPÉCIE DE PUBLICIDADE	VALOR EM R\$
1. Publicidade relativa à atividade exercida no local, afixada na parte externa ou interna de estabelecimentos industriais, comerciais, agropecuários, de prestação de serviços e outros - <b>qualquer espécie.</b> Por unidade.....	60,00
2. Publicidade de terceiros, afixada na parte externa de estabelecimentos industriais, comerciais, agropecuários, de prestação de serviços e outros - <b>qualquer espécie ou quantidade.</b> Por interessado na publicidade.....	40,00
3. <u>Publicidade:</u> 3.1. Em veículos destinados a qualquer modalidade de publicidade, sonora ou escrita, na parte externa - <b>qualquer espécie ou quantidade.</b> Por anunciante.....	70,00
3.2. No interior de veículos de uso público não destinado à publicidade como ramo de negócio - <b>qualquer espécie ou quantidade.</b> Por anunciante.....	48,00
3.3. Em cinemas, teatros, circos, boates e similares, por meio de projeção de filmes ou outros dispositivos - <b>qualquer quantidade.</b> Por anunciante .....	48,00
3.4. Em vitrines, "stands", vestíbulos e outras dependências de estabelecimentos comerciais, industriais, agropecuários, de prestação de serviços e outros, para a divulgação de produtos ou serviços estranhos ao ramo de atividade do contribuinte - <b>qualquer espécie ou quantidade.</b> Por anunciante.....	48,00



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 3.529

11

	<u>POR MÊS</u>	<u>POR ANO</u>
4. Publicidade em placas, painéis, cartazes, letreiros, tabuletas, faixas e similares, colocados em terrenos, tapumes, platibandas, andaimes, muros, telhados, paredes, terraços, jardins, cadeiras, bancos, toldos, mesas, campo de esportes, clubes, associações, qualquer que seja o sistema de colocação, desde que visíveis de quaisquer vias ou logradouros públicos, inclusive as rodovias, estradas e caminhos municipais, estaduais ou federais:		
<b>Por unidade:</b>		
Até 1 m <sup>2</sup> .....	4,90	18,00
De 1 m <sup>2</sup> a 2 m <sup>2</sup> .....	7,30	30,00
De 2 m <sup>2</sup> a 4 m <sup>2</sup> .....	9,80	55,00
De 4 m <sup>2</sup> a 6m <sup>2</sup> .....	12,20	73,00
Acima de 6 m <sup>2</sup> , por m <sup>2</sup> excedente.....	1,20	6,00
5. Publicidade por meio de projeção de filmes ou dispositivos similares, em vias ou logradouros públicos - <b>Qualquer quantidade.</b>		
Por anunciante.....		18,00
6. Cartazes para afixação:		
Por milheiro ou fração.....		45,00
Programa para afixação:		
Por milheiro ou fração.....		30,00
8. Publicidade por meio de alto-falantes.		
Por dia.....		14,00

**Art. 7º** - Os valores constantes da tabela integrante do art. 207 da Lei Municipal nº 510, de 02 de setembro de 1.983, com posteriores alterações, passam a ser os seguintes a partir de 1º de janeiro de 2005:



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 3.529

12

TIPO DE DOCUMENTO PROTOCOLADO OU DESPACHO	VALOR EM R\$
<b>1. PROTOCOLO</b> Petições, requerimentos, recursos ou memoriais, dirigidos aos órgãos ou autoridades municipais: a) por lauda, até 33 linhas..... b) sobre o que exceder, por lauda ou por fração..... c) cada documento anexado, por folha .....	   7,00 1,28 0,75
<b>2. ATESTADOS</b> a) por lauda ou fração.....	 9,00
<b>3. CERTIDÕES</b> a) por lauda ou fração..... b) busca, por ano, além da taxa da alínea "a"..... c) de quitação.....	 15,00 2,56 15,00
<b>4. GUIAS E DOCUMENTOS</b> a) guias, avisos-recibos e outros..... b) 2ª via de guias, avisos-recibos e outros..... c) 2ª via de carnês de IPTU e de Contribuição de Melhoria..... d) exemplar do Código Tributário Municipal – CTM.....	 2,56 2,56 6,50 64,00
<b>5. TERMOS</b> Registros de qualquer natureza, lavrados em livros ou fichas municipais, por página ou fração.....	 15,00
<b>6. TRANSFERÊNCIA</b> a) de contrato de qualquer natureza, além do termo respectivo..... b) de nome, local, firma ou ramo de negócio.....	 37,00 25,00
<b>7. BAIXA</b> de qualquer natureza, por lançamento ou registro.....	 15,00
<b>8. CÓPIA</b> a) em papel xerox, por unidade .....	 0,12
b) cópia heliográfica, por m <sup>2</sup> .....	14,00



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

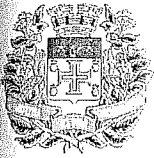
Decreto nº 3.529

13

**Art. 8º** - Os valores constantes da tabela integrante do art. 210 da Lei Municipal nº 510, de 02 de setembro de 1.983, com posteriores alterações, passam a ser os seguintes a partir de 1º de janeiro de 2005:

SERVIÇOS PRESTADOS NO CEMITÉRIO	VALOR EM R\$
1. <u>Sepultamento:</u> a) de adulto, por três anos.....	37,00
b) infantil, por dois anos.....	24,00
c) em túmulo com gavetas.....	96,00
2. <u>Exumação</u> .....	96,00
3. <u>Licença para construção ou reforma de túmulos</u> .....	53,00
4. <u>Velório</u> por hora.....	3,00
5. <u>Utilização de Nichos</u> , por ano.....	42,00
6. <u>Concessão de Uso:</u> q) Túmulo com 1 gaveta (carneiro).....	840,00
r) Túmulo com 2 gavetas.....	1.570,00
s) Túmulo com 3 gavetas.....	2.150,00
t) Túmulo com 4 gavetas.....	2.740,00
u) Túmulo com 6 gavetas.....	3.790,00
7. <u>Diversos:</u> a) entrada de ossada no cemitério.....	96,00
b) remoção de ossada no interior do cemitério.....	96,00

Parágrafo único: - A Taxa relativa à concessão de uso de túmulos poderá ser paga em até 10 parcelas mensais e consecutivas.



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 3.529

14

**Art. 9º** - Os valores constantes da tabela integrante do art. 213 da Lei Municipal nº 510, de 02 de setembro de 1.983, com posteriores alterações, passam a ser os seguintes a partir de 1º de janeiro de 2005:

BENS	VALOR EM RS	
	PELA APREENSÃO	PELO DEPÓSITO POR DIA OU FRAÇÃO
1. Veículo, por unidade.....	38,00	13,00
2. Animal cavalari, muar ou bovino, por cabeça.....	38,00	13,00
3. Animal caprino, suíno ou canino, por cabeça.....	32,00	9,00
4. Mercadoria ou objeto de qualquer natureza ou espécie, por quilo.....	2,60	0,25

**Art. 10** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 11** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 15 de dezembro de 2004.

  
**MESSIAS CÂNDIDO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

  
**ROBERTO VANDERLEI DOS SANTOS**  
Diretor de Administração

Publicado e registrado na Diretoria de Administração da Prefeitura Municipal de Cajamar, aos quinze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quatro.